



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DEC/Programa/Núcleo Fomentos

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Parecer SMC/DEC/DP/FOMENTOS Nº 017967300

São Paulo, 07 de junho de 2019

SMC/DEC/DP/Fomentos

Ao Tribunal de Contas do Município – TCM

Prezados Senhores(as),

Em respeito ao Ofício nº 8257/2019 encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura, doravante denominada SMC, o Coordenador da Supervisão de Fomento às Artes vêm por meio deste se manifestar quanto aos questionamento técnicos apresentado no Ofício supracitado.

O Ofício refere-se ao Termo de Concessão de Prêmio nº 40/2017/SMC/NFC, no qual faz uma detalhada análise a apresenta o seguinte apontamento conclusivo:

16) CONCLUSÃO:

O Termo de Concessão de Prêmio nº 40/2017 apresenta as seguintes irregularidades:

16.1) Descumprimento do art. 3º, § 1º - A do Decreto Municipal nº 44.279/2003, que determina a inclusão da cláusula anticorrupção; (Item 14.13)

16.2) Descumprimento do inciso IV do art. 38 da L.F. 8666/93 pela falta de juntada no processo licitatório de todas as propostas e os documentos que as instruem; (Item 15.2)

16.3) Descumprimento dos itens 6.5 e 6.5.1 do Edital nº 11/2017/SMC-NFC, tendo em vista que as Atas de Reunião da Comissão Julgadora não apresentam elementos que motivaram suas decisões (Item 14.13)

A Supervisão de Fomento às Artes se manifesta com relação aos itens acima com os seguintes apontamentos:

Item 16.1 deste ofício)

De fato o Termo de Concessão de Prêmio nº 40/2017 não apresenta a cláusula anticorrupção conforme o art. 3º, § 1º - A do Decreto Municipal nº 44.279/2003, assim informamos que os novos Termos de Concessão de Prêmio a serem celebrados dentro do âmbito da Programa Prêmio Zé Renato deverão incluir a clausula supracitada.

Item 16.2 deste ofício)

No processo-mãe (ou processo administrativo de licitação) – SEI 6025.2017/0009874-0 - encontram-se todos os projetos inscritos para o Edital nº 11/2017SMC-NFC, conforme documento em planilha SEI 016514129.

A inclusão de todos os projetos originais inscritos e demais documentos que as instruírem, conforme previsto no inciso IV do art. 38 da LF 8666/93 não é praticável tendo em vista que a plataforma não possui capacidade de incluir, no caso, de 413 projetos originais conforme manifestado no ofício assim, entende-se que a planilha-resumo de todos os projetos com o link de acesso dos projetos é mais razoável e não implica em melhorias no Sistema Eletrônico de Informação/SEI.

Item 16.3 deste ofício)

De fato, as atas (SEI 5747486, 5747641 e 57476960) que constam no processo-mãe (SEI 6025.2017/0009874-0) não apresentam informações concretas que informam quais foram os critérios e elementos que motivaram a decisão de escolha dos projetos. Esse lapso da Comissão de Seleção e Julgamento e da equipe de Fomento ao Teatro que operacionalizava o programa na época não irá se repetir tendo em vista que os processos atuais da Comissão de Seleção do Programa Prêmio Zé Renato apresenta planilha de distribuição de notas, assim como justificativa de cada nota final por membro da Comissão.

A equipe de Fomento ao Teatro, ainda pondera, que o processo de seleção dos projetos da 9ª Edição do Prêmio Zé Renato se encontrará disponibilizado no processo-mãe para a análise e pesquisa de quem se interessar.

Sendo assim, entende-se que a manifestação apresentada por este Tribunal de Contas do Município encontra-se respondida pela Supervisão de Fomento às Artes.

Atenciosamente,

VINICIUS DO NASCIMENTO
Supervisão de Fomento às Artes
Secretaria Municipal de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius do Nascimento, Coordenador(a)**, em 07/06/2019, às 17:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017967300** e o código CRC **FBAE04CC**.